TÂMEGA e SOUSA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

Consulta Prévia

(ao abrigo Acordo-Quadro para Fornecimento de Seguros 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Seguros de Acidentes de Trabalho para a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa para o biénio 2023/2024

CPV: 66510000-8 Serviços de seguros

setembro 2022

ÍNDICE

PARTE I 4
DO CONTRATO 4
Artigo 1.º 4
Objeto 4
Artigo 2.º 4
Forma e documentos contratuais 4
Artigo 3.º 5
Duração do contrato 5
Artigo 4.º 5
Obrigações do adjudicatário 5
Artigo 5.º 5
Obrigações da entidade adjudicante 5
Artigo 6.º 5
Patentes, licenças e marcas registadas 5
Artigo 7.º 5
Alterações ao contrato 5
Artigo 8.º 6
Cessão da posição contratual 6
Artigo 9.º 6
Subcontratação 6
Artigo 10.º 6
Preço base 6
Artigo 11.º 6
Preço e condições de pagamento 6
Artigo 12.º 7
Boa-fé 7
Artigo 13.º 7
Uso de sinais distintivos 7
Artigo 14.º 7
Dever de Sigilo 7
Artigo 15.º 7
Proteção de dados pessoais 7
PARTE II 8
DISPOSIÇÕES FINAIS 8
Artigo 16.º 8
Sanções 8

Artigo 17.º....8
Resolução sancionatória por incumprimento contratual....8
Artigo 18.º....8
Comunicações e notificações....8
Artigo 19.º....9
Cláusula arbitral e foro competente....9
Artigo 20.º....9
Direito aplicável....9
Artigo 21.º....9
Comunicações e notificações....9
Artigo 22.º....10
Contagem dos prazos....10
Artigo 23.º....10
Gestor do contrato....10

PARTE I

DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Seguros de Acidentes de Trabalho a que corresponde o lote 2, ao abrigo do Acordo-Quadro para Fornecimento de Seguros 2 celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Os serviços a adquirir no âmbito da Consulta Prévia terão de cumprir as especificidades técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Trabalhadores sediados no Edf. Sede da CIM do Tâmega e Sousa [serviços técnicos e administrativos]

b) Lote 2 – Brigadas de Sapadores Florestais [funções melhor descritas nos termos do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho]

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito;
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

1. O contrato de aquisição de Seguros de Acidentes de Trabalho, por lote, tem a duração de 2 anos civis, com início a dia 1 de janeiro de 2023.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo-quadro;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

É permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Seguros 2.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. É permitida a subcontratação nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Seguros 2.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 47.204,01 €. Este valor base está desagregado, por Lotes, da seguinte forma:

a. Lote 1 – Trabalhadores sediados no Edf. Sede da CIM do Tâmega e Sousa – 33.481,95 € (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);
b. Lote 2 – Brigadas de Sapadores Florestais – 13.722,07 € (treze mil setecentos e vinte e dois euros e sete cêntimos).

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido dos impostos devidos.
2. O pagamento dos prémios de seguro é efetuado com uma periodicidade semestral.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 14.º

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende e à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.

b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;

c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

PARTE II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 17.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
3. Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

À atenção de: Telmo Pinto

Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel

Telefone: 255718340

E-mail: geral@cimtamegaesousa.pt

Artigo 19.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Seguros.

Artigo 20.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
3. Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

 À atenção de: Telmo Pinto

 Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel

 Telefone: 255718340

 E-mail: central.compras@cimtamegaesousa.pt

Artigo 22.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 23.º

Gestor do contrato

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: Filipa Rodrigues, Técnica Superior da Equipa Multidisciplinar de Apoio Geral e Finanças da CIMTS, que será substituída nas suas ausências e impedimentos por Rui Coutinho, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Apoio Geral e Finanças da CIMTS.